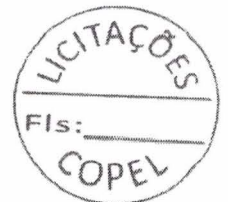




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 105/2019

Processo Administrativo nº. 12.694/2019 – Pregão nº. 076/2019

Contrato nº. **105/2019**

Processo Administrativo nº. 12.694/2019 – Pregão nº. 076/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ARENA E FRANCO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO OFF ROAD – BOTUCATU TERRA DA AVENTURA

Valor: R\$ 50.840,00 (Cinquenta mil, oitocentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 653 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Assuntos de Turismo, **AUGUSTO CÉSAR TECCHIO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 13.077.049-8 e do CPF/MF sob N.º 062.742.148-28, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ARENA E FRANCO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME** sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Coronel Manoel Luís dos Santos, n.º 165 – Casa 3 no Bairro Vila São Lúcio, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 11.727.541/0001-32, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no processo administrativo nº.12.694/2.019 – Pregão Presencial nº. 076/2.019 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO OFF ROAD – BOTUCATU TERRA DA AVENTURA, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de **30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura.**

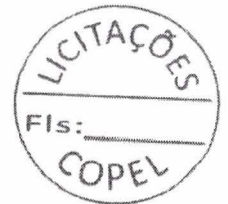
2.2 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8.666/93, e neste caso o índice de reajuste a ser utilizado é a variação do IGPM/FGV ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 50.840,00 (Cinquenta mil, oitocentos e quarenta reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 105/2019

Processo Administrativo nº. 12.694/2019 – Pregão nº. 076/2019

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	Quant	R\$ UNIT
01	Cronometragem e apuração: Profissionais e equipamentos que realizam a marcação e processamentos dos tempos dos competidores. Equipamentos de GPS - 120 GPS de verificação de rota realizada pelos competidores. 8 fotocélulas para marcação dos tempos de largada. 4 Autotracks para monitoramento via satélite dos competidores. 4 coletores de dados para registro de largadas e chegadas dos competidores. 8 profissionais de off-road para largada e chegada, com 4 tendas, 4 mesas e 8 cadeiras, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.	serv	01	9.360,00
02	Arbitragem - Profissionais que fazem a verificação das passagens dos competidores no percurso, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.	serv	01	6.900,00
03	Demarcação e realização do trajeto da prova - Serviço de pesquisa e marcação dos trajetos mais adequados para a realização do evento, incluindo planilhas e mapas, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.	serv	01	12.860,00
04	Disponibilização de equipe de fiscais e diretores de prova, com 25 veículos 4x4 e rádios transmissores – Equipe técnica formada por 50 fiscais que realiza o acompanhamento da prova, tomando as decisões para o bom andamento da mesma, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.	serv	01	10.580,00
05	Providenciar por sua inteira responsabilidade, todos alvarás com exclusividade necessários à realização e organização do evento, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.	serv	01	11.140,00
TOTAL R\$ 50.840,00				

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PM BOTUCATU – 02.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – 02.15.03 – DEPARTAMENTO DE TURISMO – 23.695.0003.2007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 01 – TESOUREIRO – 110.00 – GERAL - Ficha 653.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

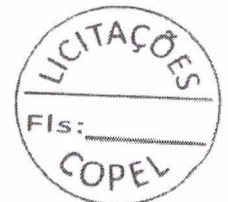
5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.

5.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

5.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

5.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

5.5 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.



Contrato nº. 105/2019

Processo Administrativo nº. 12.694/2019 – Pregão nº. 076/2019

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

6.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

6.4 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Adjunta de Turismo, que expedirá o atestado de recebimento.

7.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos serviços da presente contratação;

7.3 - O recebimento dos serviços não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 14 do edital.

8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

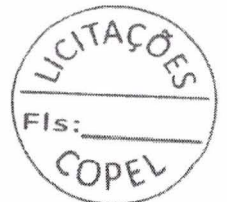
8.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



Contrato nº. 105/2019

Processo Administrativo nº. 12.694/2019 – Pregão nº. 076/2019

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

9.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

10.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.2 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 30 ABR 2019

AUGUSTO CESAR TECCHIO
SECRETÁRIO ADJUNTO EM ASSUNTOS DE TURISMO

ARENA E FRANCO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2165 2

2 -

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3